

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO №. 075/2025 - DISPENSA №. 035/2025, COM BASE NO ART. № 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Processos nº	CPL № 075/2025
MODALIDADE Nº	DISPENSA DE LICITAÇÃO № 035/2025 – Inciso II
Objeto	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de SERVIÇO DE DOSIMETRIA, com o Fornecimento De Dosímetros Individuais, Leitura Mensal e Controle de Doses de Radiação Ionizante Recebida por Trabalhadores do Setor de Radiologia
Tipo de Licitação	Menor Preço UNITÁRIO
<u>Fundamento</u> <u>Legal</u>	O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, Decreto Municipal nº. 4.830 de 23 de agosto de 2022, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, demais condições estabelecidas neste Aviso e Anexos.
Inicio do Recebimento das Propostas	09/10/2025 às 08h00 horas
Término do Recebimento das Propostas	14/10/2025 ás 09h29 horas
Local	https://www.licitafusamcacapava.com.br
Telefone	(12) - 3654.8803
E-mail	licitações@fusam.com.br / audesplicita@fusam.com.br

A FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICIPIO DE CAÇAPAVA, Inscrito no CNPJ Nº 50.453.703/0001-63, com sede na Avenida Dr. Pereira de Mattos, 63, Centro, Caçapava/SP, CEP 12.281-450, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 4.983/2023, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 14/10/2025, ÀS 09h29 HORAS via portal BR Conectado: https://www.licitafusamcacapava.com.br

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF



ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: https://www.licitafusamcacapava.com.br

LINK DO EDITAL: https://fusam.com.br/index.php/licitacoes/

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 4.985/2023 para atendimento ao OBJETO supra, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** e será adotado o modo **DISPUTA ABERTO**.

1. - DO OBJETO:

- 1.1 Constituem objeto desta Dispensa de licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a "Contratação de Empresa Especializada para Prestação de SERVIÇO DE DOSIMETRIA, com o Fornecimento De Dosímetros Individuais, Leitura Mensal e Controle de Doses de Radiação Ionizante Recebida por Trabalhadores do Setor de Radiologia", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.
- **1.2** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1 ANEXO I MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.2 ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.3 ANEXO II MINUTA DO CONTRATO;
- 2.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
- **2.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **FUSAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICIPIO DE CAÇAPAVA**, para exercício de 2025:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
278	3.3.90.39.99	10 302 1002 2460	05– TRANSF. E CONVENIOS	3020001

3. - DO VALOR ESTIMADO:

- **3.1** O valor global estimado para contratação será no máximo de **R\$ 6.019,20 (seis mil e dezenove reais e vinte centavos)**, sendo para fornecimento do objeto.
- 4. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PRECO/COTAÇÃO:
- **4.1.** O presente aviso ficará **aberto a receber possíveis interessados por um período de 3 (três) dias úteis**, a partir da data da **publicação do Aviso de Dispensa no Diário Oficial Do Município**, sendo que as propostas de preço/cotação deverão ser encaminhadas pela Plataforma BR Conectado no endereço: https://www.licitafusamcacapava.com.br

FUSAM PURIODO DE SAIDE E ADDITION DO MANDIMO DE CADAMA

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14/10/2025 às 09h29min;

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I

deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste

Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital,

devendo obedecer ao valor estipulado pela administração conforme item 3 deste Edital.

4.1.2.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a

proposta comercial ao Setor de Compras e Licitações, via e-mail ou protocolado no setor de

licitação.

5. – DA HABILITAÇÃO

5.1 - É de responsabilidade do fornecedor acompanhar o certame na plataforma

(https://www.licitafusamcacapava.com.br) e relacionar a documentação solicitada neste edital.

5.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para habilitação jurídica, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de

identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial,

tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade

empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de

sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou

autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o

exigir;

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da

pessoa jurídica;

FUSAM
PURCHOOK SE SAUDE E AUGUSTRICA DO MANCIPO DE CACAMAN

b.1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor.

5.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa

6. - DO PAGAMENTO:

- **6.1.** Os pagamentos devidos serão feitos em até 30 (trinta), dias corridos após a execução dos trabalhos e apresentação dos serviços e/ou entrega do objeto contratado, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo solicitante ou almoxarifado e somente serão pagos os valores após liberação do Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - **6.1.1.** A(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) em desacordo serão recusadas pela FUSAM;
- **6.1.2.** Não será iniciada contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados para pagamento contenham incorreções.
- **6.1.3.** A contagem de prazo para pagamento terá inicio e encerramento em dias de expediente da FUSAM.
- **6.1.4.** Ocorrendo irregularidade na Nota Fiscal eletrônica será imediatamente solicitada ao Contratado carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização que deverá ser encaminhada a FUSAM no prazo máximo de 24 horas. Caso a carta de correção não seja apresentada no prazo estipulado no item anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

FUSAM
PURAÇÃO SE SAÍDE E ABBISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACAMAR

Folha nº. Processo nº 075/2025 Dispensa nº 035/2025

Assinatura:

6.2 Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, na conta constante na

proposta comercial apresentada, ficando vedada a cobrança via boleto bancário;

7. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - A simples participação na presente contratação direta, caracterizada pela entrega da proposta

de preços/cotação para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos

legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e

condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, o reconhecimento

de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do

certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito

atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

7.2 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em

atendimento às normas deste instrumento sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer

documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da

licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo

das demais sanções cabíveis.

7.3 - Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e

apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

7.4 - As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras

comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que

comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município,

ou ainda no site oficial desta Fusam, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas

participantes do certame.

7.5 - Os casos omissos serão regulados pela legislação citada no preâmbulo, sendo apreciados e

decididos pelo Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade

Competente.

7.6 - Para que o interessado proceda com "vistas" ao processo, deverá apresentar requerimento por

escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse

ato será lavrado "termo de vistas ao processo", o qual será devidamente datado e assinado pelo

interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos

mesmos das dependências da Fusam.

FUSAM PURIODO DE SAIDE E ADSTITUCA DO MANCIPO DE CACAMAN

7.7 - O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário,

poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente

certame licitatório a qualquer momento, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o

 $respectivo\ processo.$

7.8 - As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da

disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do

interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele

decorrentes.

7.9 - Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para

este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

7.9.1 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do

início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for

explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na

Fusam.

7.10 - Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se

completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE

PREÇOS/ORÇAMENTO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos,

ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições

administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da

contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser

observados, ainda que não repetidos em outros.

7.11 - O Agente de Contratação conforme o caso poderá relevar aspectos puramente formais nas

propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa

a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

7.12 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida diretamente com a

plataforma BR CONECTADO através do endereço www.brconectado.com.br, ou através dos telefones: (81)

3877-1397 e/ou e-mail: comercial@brconectado.com.br.

7.13 - Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame

licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

FUSAM PUBLICADO DE SALDE E ASSISTINON DE MANCIPO DE CACAPINA

Folha nº. Processo nº 075/2025 Dispensa nº 035/2025 Assinatura:

7.14 - Poderá a FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICIPIO DE CAÇAPAVA

revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência

administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.14.1. A FUSAM deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte,

sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.14.2. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização,

ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo

justo decorrente de fato superveniente e aceito pela FUSAM;

7.16. No caso de não haver interessados na aquisição do objeto deste certame, a FUSAM poderá

valer-se, para a aquisição, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao

procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas ás

condições de habilitação exigidas no item 4.2 - habilitação;

7.17. O presente procedimento será divulgado no Portal nacional de Contratações Públicas - PNCP;

7.18. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em

favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Administração, o Princípio da Isonomia, a Finalidade e a Segurança da contratação.

Caçapava/SP, 08 de outubro de 2025.

Marcela Aparecida da Silva França Presidente da FUSAM



ANEXO I – DO OBJETO - MODELO DA PROPOSTA

Modelo de proposta em papel timbrado da empresa

À FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava.

Processo Administrativo nº 075/2025

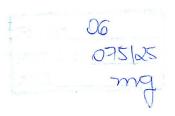
Dispensa de Licitação nº 035/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA, COM O FORNECIMENTO DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS, LEITURA MENSAL E CONTROLE DE DOSES DE RADIAÇÃO IONIZANTE RECEBIDA POR TRABALHADORES DO SETOR DE RADIOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de SERVIÇO DE DOSIMETRIA, com o Fornecimento De Dosímetros Individuais, Leitura Mensal e Controle de Doses de Radiação Ionizante Recebida por Trabalhadores do Setor de Radiologia	264	SERVIÇOS		
Valor Total dos Itens:					
A Empresa: CNPJ nº Inscrição Estadual nº Endereço: _					

A Empresa: C	NPJ nº	Inscrição	Estadual nº	Ende	ereço:
nº Complemento:	Bairro:	Cidad	de:	Estado	o: CE
Banco:					
para contato			FAX	·	_ E-mai
			por seu	representante	legal, Sr. (a
	CPF nº		, RG nº _		interessada er
participar da Dispensa de Caçapava – FUSAM, DECL do Termo de Referência consignadas no Aviso de I	ARA, sob as pena e declara que a	is da lei, que r	iossa propo	sta atende a toda	as as solicitaçõe
Prazo de entrega:					
Validade da Proposta:	(dias) *mí:	nimo 60 dias			
	Assinatu	ra do represei Nome:	ntante legal		
	D.C. 0		.		
	RG nº	/ CP	F nº		





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de DOSIMETRIA, fornecimento de dosímetros individuais e prestação de serviço de leitura mensal e controle das doses de radiação ionizante recebidas por trabalhadores expostos, em conformidade com a legislação vigente, para o setor de radiologia do Hospital Fusam.

Os padrões de desempenho e os serviços deste Termo de Referência podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo, portanto, o referido objeto classificado como "serviço comum".

Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/06, o presente certame destina-se exclusivamente a ME e EPP, tendo o contrato 12 (doze) meses como prazo de vigência, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 106 da Lei 14.133/21.

Item	Descrição	Quant. Estimada	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de Dosimetria	22	mês	R\$ 20,50	R\$ 5.412,00
		VAI	LOR PARA	A AQUISIÇÃO	R\$ 5.412,00

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um SERVIÇO DE DOSIMETRIA se faz necessária para atender às exigências legais relativas à proteção radiológica de trabalhadores expostos à radiação ionizante, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 453/1998 (revogada e substituída pela RDC 330/2019 da ANVISA), CNEN NN 3.01 e NR-32, garantindo a saúde e segurança ocupacional dos profissionais do setor.

3 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá:

- Fornecer dosímetros individuais tipo TLD ou equivalente, com sensibilidade compatível às exigências da CNEN;
- Realizar a leitura mensal dos dosímetros;
- Emitir relatórios mensais de dose absorvida por colaborador;
- Informar imediatamente à contratante quando houver indícios de dose acima dos limites de exposição ocupacional;
- Garantir rastreabilidade e controle histórico de todos os resultados;
- Substituir os dosímetros mensalmente.
- O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, mediante interesse das partes.

Pita India 17105/2025



4 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Conforme estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Estar regularmente registrada e habilitada junto aos órgãos competentes, com autorização para atuar em atividades relacionadas à prestação do serviço de dosimetria pessoal, de acordo com as normas da CNEN e demais legislações pertinentes;
- Comprovar experiência técnica na prestação de serviços relacionados à serviço de dosimetria, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Estar em conformidade com as exigências de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- Disponibilizar profissionais qualificados que atendam aos requisitos previstos neste Termo de Referência;

Outras obrigações:

- Realizar todas as leituras e entregas no prazo;
- Fornecer segunda via dos relatórios quando solicitado;
- Manter confidencialidade das informações dos trabalhadores;
- Manter atendimento técnico para dúvidas e suporte;
- Disponibilizar certificado de calibração dos dosímetros.
- Manter a disponibilidade de comunicação com a administração contratante para solução de situações de emergência ou atendimento a demandas específicas;
- Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;
- A contratação para a prestação dos serviços deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Fundação, vedando-se qualquer relação entre estes, a qual caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como das vedações previstas no artigo 4º da Lei 14.133/21;



975 QT

5 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura do contrato, observando o que está disposto, e o prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei.

A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes condições:

- Entrega e recolhimento dos dosímetros:
 - Os dosímetros deverão ser entregues no início de cada ciclo mensal e recolhidos ao final do período, respeitando cronograma previamente acordado.
 - A troca dos dosímetros deve ocorrer sem interrupção no monitoramento individual.
- Identificação dos dosímetros:
 - Cada dosímetro deverá ser individualmente identificado com nome, matrícula ou outro código único de identificação do trabalhador.
- Controle de doses e relatórios:
 - As leituras devem ser feitas mensalmente, com emissão de relatório técnico individual e consolidado;
 - O relatório deverá ser entregue à contratante em até 10 dias úteis após o recolhimento dos dosímetros;
 - Caso a dose registrada ultrapasse os níveis de investigação (limites definidos pela CNEN ou contratante), a contratada deverá comunicar imediatamente o responsável técnico e emitir relatório complementar.
- Conformidade legal:
 - Todos os procedimentos devem estar em conformidade com:
 - Norma CNEN NN 3.01 (Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica);
 - RDC 330/2019 e a Instrução Normativa nº 6/2019 da ANVISA;
 - NR-32 do Ministério do Trabalho.
- Reposição de dosímetros danificados ou extraviados:
 - A contratada deverá repor os dosímetros danificados ou extraviados no prazo máximo de 7 dias úteis após solicitação, garantindo continuidade no monitoramento.
- Acesso a informações:
 - A contratada deverá manter sistema eletrônico ou outro meio eficiente que permita o acesso aos relatórios por parte da contratante, a qualquer momento.
- Treinamento e suporte:
 - Quando solicitado, a contratada deverá fornecer orientação técnica sobre uso adequado dos dosímetros, interpretação de relatórios e eventuais dúvidas do corpo técnico.
- Responsável técnico:



 A empresa contratada deverá indicar um Responsável Técnico legalmente habilitado que responderá pela execução e validade técnica dos serviços prestados.

6 - GARANTIA

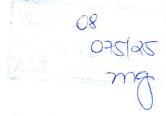
Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir:

- Confiabilidade dos dosímetros: Garantia de que os dosímetros entregues estão calibrados, funcionando corretamente e em conformidade com os padrões da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).
 - Compromisso de substituição imediata em caso de defeito ou falha de leitura.
- Precisão das leituras: Garantia de que as leituras mensais refletem fielmente a dose absorvida pelos trabalhadores, conforme metodologia reconhecida.
- Emissão de relatórios técnicos corretos: Relatórios devem ser entregues sem erros, em conformidade com as normas técnicas (CNEN NN 3.01, RDC 330/2019, NR-32 etc.).
- Confidencialidade dos dados: A empresa garante a proteção e confidencialidade das informações pessoais e ocupacionais dos profissionais monitorados.
- Atendimento a normas e credenciamento: Garantia de que a empresa mantém o credenciamento ativo junto à CNEN durante todo o período do contrato.
 - Em caso de perda do credenciamento, a contratada deve ser substituída imediatamente sem ônus à contratante.
- Prazo de atendimento e suporte técnico: Garantia de atendimento técnico para dúvidas, suporte e eventuais reanálises, dentro de prazos definidos no contrato.
- Reposição de dosímetros perdidos ou danificados: Definir se haverá cobertura sem custo adicional em caso de perda, extravio ou dano por falha do dispositivo (exceto mau uso pelo usuário).

7 – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será realizada pela empresa contratada, conforme descrito neste Termo de Referência, obedecendo aos prazos, normas técnicas e legislação vigente aplicável à proteção radiológica de trabalhadores expostos à radiação ionizante.





A fiscalização do contrato será exercida por servidores ou profissionais designados pela contratante, que acompanharão a prestação dos serviços, verificarão o cumprimento das condições estabelecidas e atestarão as notas fiscais para fins de pagamento.

Compete à fiscalização:

- Verificar a entrega e recolhimento dos dosímetros nos prazos acordados;
- Conferir a qualidade e validade dos relatórios mensais;
- Controlar o cumprimento dos requisitos legais e técnicos;
- Notificar a contratada em caso de não conformidades ou atrasos;
- Solicitar esclarecimentos técnicos e providências quando necessário;
- Registrar ocorrências que impactem na qualidade ou continuidade do serviço.

A fiscalização **não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais** quanto à perfeita execução dos serviços.

8 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Equipe de Fiscalização atestará a medição, comunicando a empresa contratada no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado pela prestação dos serviços, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia útil subseqüente à comunicação dos valores aprovados;
- As notas fiscais deverão ser emitidas pela empresa contratada e apresentadas à Equipe de Fiscalização;
- A Equipe de Fiscalização emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento das notas fiscais;
- Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais, com atesto dos responsáveis técnicos, em até 30 (trinta) dias após sua emissão/entrega;

Penalidades e Sanções:

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato, incluindo:

- Advertência formal;
- Multa pecuniária, conforme valores estipulados no contrato;
- Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/21;



• Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratações com a Administração Pública, quando aplicável.

9 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção será realizada por meio de Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço global.

10 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo estimado da contratação será definido pelos levantamentos técnicos realizados, e também na pesquisa de mercado, considerando os critérios para contratação e as propostas de preços recebidas.

Inicialmente, o custo estimado para a referida contratação é de R\$5.412 (Cinco mil quatrocentos e doze reais).

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício e no exercício de 2026, por conta das dotações orçamentárias da FUSAM, informadas pela Gerência Financeira, conforme programação anual.

Caçapava, 15 de Agosto de 2025.

Barbara Castilho Guedes Supervisora Técnica CRTR 22704T

Barbara Castilho Guedes SATR/SP CRTR 22704-T Andresa G. Prado Diretora Assistencial

Andresa Gabriele do Prado Diretora Assistencial

Pagina | 6



ANEXO III - MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº .../2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de SERVIÇO DE DOSIMETRIA, com o Fornecimento De Dosímetros Individuais, Leitura Mensal e Controle de Doses de Radiação Ionizante Recebida por Trabalhadores do Setor de Radiologia, por um período de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.
- **1.1.1** A Administração reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato a qualquer tempo, mediante notificação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.
- **1.2** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:



1.2.1- O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ../../2025, bem como os preços e condições definidos por eventuais negociações conforme consignados nos autos do processos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução direta, através de prestação de Contratação de Empresa Especializada para Prestação de SERVIÇO DE DOSIMETRIA, com o Fornecimento De Dosímetros Individuais, Leitura Mensal e Controle de Doses de Radiação Ionizante Recebida por Trabalhadores do Setor de Radiologia.conforme Termo de Referencia.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

- **3.1** A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, o serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
- **3.2** Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciencia oficial dos mesmos a CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
- **3.3** Deverão ser cumpridas todas as condições de execução constantes no Termo de Referencia (Anexo V do Edital).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
278	3.3.90.39.99	10 302 1002 2460	05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	3020001 – MAC AMBULATORIAL E HOSPT

- **4.2** Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da parcela executada, atendendo aos itens 5.4 infra e seus subitens, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes no item 12.6.2 deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para emissão da Nota Fiscal e para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.
- **4.2.1.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciaria e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato a CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situações seja regularizada.
- **4.2.1.1.** Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da



CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

- **4.3 -** Transcorrido o prazo para pagamento, no 30º (trigésimo) dia, contado do adimplemento da obrigação contratual e nos termos da proposta apresentada, devidamente instruída com os documentos exigidos, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.
- **4.3.1 -** O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.
- **4.3.2** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- **4.4** A CONTRATANTE reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal 9711/98 e Instrução Normativa SRP 3/2008, alterada pela IN RFB 971/2009 publicada em 17/11/09.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **5.1** O início da execução do objeto ocorrerá a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço, observando o que dispõe os itens 5.1 a 5.3 supra e no Termo de Referência, e o prazo de execução será por um período de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até o limite da Lei 14.133/2021.
- **5.1.1** A presente prorrogação dependerá da inexistência de penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.2 - Vigência: Este contrato vigorará a partir do recebimento da Ordem de Serviços e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **5.3** As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- **5.4** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação completa exigida no <u>item 12.6.2 deste contrato</u>, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- **5.4.1-** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Fiscalização.



- **5.4.2-** A Fiscalização emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em até **3 (três) dias** contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- **5.4.3-** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais,com atesto dos responsáveis tecnicos, em até 30 (trinta) dias após sua emissão/entrega; em conformidade com os serviços, mediante a apresentação da medição dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **6.1-** Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e seus anexos, na respectiva proposta da CONTRATADA, , observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.
- **6.2-** Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- **6.3-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- **6.4-** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, **"não transfere"** à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
- **6.5-** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
- **6.6-** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **6.7-** Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.
- **6.8-** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- **6.9** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) <u>deverão</u> <u>apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:</u>
- **6.9.1** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.
 - 6.9.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos

responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

- **6.9.3 -** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- **6.9.4 -** Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- **6.9.5** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- **6.9.6** A Comprovação de vínculo do profissional com a empresa deverá estar em conformidade com a súmula nº 25 do TCESP.

"Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços"

6.9.6.1. Formas aceitas para comprovar o vínculo do profissional com a empresa:

- **Contrato Social da empresa**: Se o profissional for **sócio da empresa**, o contrato social com o nome dele já comprova o vínculo.
- **Registro na carteira profissional (CTPS):** Se for **empregado registrado**, a carteira profissional (comprovando o vínculo trabalhista) serve como prova.
- **Ficha de empregado:** Documento interno da empresa que mostra que o profissional foi admitido e está ativo, caso a empresa não queira apresentar a carteira profissional.
- **Contrato de trabalho:** Documento formal que mostra que o profissional tem um contrato vigente com a empresa desde que **assuma a responsabilidade técnica** pelos serviços prestados (podendo ser por meio de **declaração formal**, ART/RRT e documentos semelhantes que poderão ser solicitados pela CONTRATANTE).
- **6.10 -** Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE, nos termos do item 4.2 supra.
- **6.11 -** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- **6.11.1** Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual

condenação:

6.11.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.12 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.12.1 - Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12.2 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

6.13 - Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.13.1 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.14 - Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

6.15 - Substituir, no prazo de 02 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

6.16 - Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, formalizando por e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.17 - Prestar/fornecer todo esclarecimento, informação e documentação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- **6.18 -** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **6.19 -** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- **6.20 -** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e **termo de referência**, no prazo determinado.
- **6.21** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **6.22 -** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do **termo de referência.**
- **6.23** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **6.24 -** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.25** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- **6.26** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **6.27** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da Lei nº 14.133/21.
- **6.28 -** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- **6.29** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- **6.30 Designar preposto** para representá-la durante a execução deste contrato.
- **6.31 -** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá

comparecer no menor prazo possível perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP)

- **7.1.** A Contratada não poderá executar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato por intermédio de Sociedade em Conta de Participação (SCP), ou por qualquer outro arranjo societário que oculte a identidade do executor ou dificulte a fiscalização da Administração Pública.
- **7.2**. A presente vedação fundamenta-se na necessidade de:
 - a) Garantir a rastreabilidade e a responsabilização integral da Contratada perante a Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
 - **b)** Evitar subcontratação indireta ou irregular da prestação dos serviços;
 - **c)** Assegurar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e da qualidade dos serviços médicos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - d) Proteger o interesse público, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal.
- **7.3**. Caso a Administração identifique que a Contratada está executando o contrato mediante SCP ou arranjo equivalente que infrinja esta cláusula, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual com base no art. 137, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- **8.1-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **8.2-** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **8.3-** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- **8.4 -** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- **8.5 -** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **8.6** -Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



- **8.6.1-** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - **8.6.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- **8.6.3** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- **8.6.4 -** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- **8.7 -** Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- **8.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- **7.9** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

- **9.1 -** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- **9.2** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- **9.3** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 9.4 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- **9.4.1** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- **9.4.2** Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.



- **9.5** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- **9.6** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- **9.7 -** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- **9.7.1** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- **9.7.1.1** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- **9.7.1.2** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- **9.8** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- **9.9 -** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- **9.10** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- **9.11 -** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- **9.12 -** Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a



aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE,com base na seguinte fórmula:

 $R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$

Em que:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo= variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- **9.12.1** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **9.12.2 -** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **9.12.3** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **9.12.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- **9.12.5** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- **9.13 -** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observandose o seguinte:
 - **9.13.1** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- **9.13.2** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- **9.13.3** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



- **9.14 -** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **9.15** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.
- **9.15.1 -** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- **9.16 -** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

- **10.1 -** Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.
- **10.2-**A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei14.133/21, poderá ser:
 - **I –** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - **II** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - **III –** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **10.3** A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **10.4 -** A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento Editalício.
- **10.5** A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- **10.6 -** O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- **10.7 -** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
- **10.7.1** Os valores relacionados à multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças,ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
- **10.8** As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correio eletrônico (email) para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da



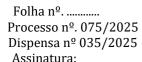
decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

- **11.1-** Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
- **11.2-** Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO.

- **12.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.
- **12.1.1–** A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- **12.2-** A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
- **12.3-** Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
- **12.4-** Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **12.5-** A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.
- **12.6 -** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- **12.6.1 -** No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA **deverá apresentar a seguinte documentação**:
 - a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos





responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- **d)** Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- **12.6.1.1** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- **12.6.2 -** Entrega ao término de cada parcela mensal executada, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos:
 - **a)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - **b)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - **12.6.3** Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - **a)** Extrato da conta do INSS e do FGTS,em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, a critério da CONTRATANTE;
 - **b)** Comprovante do Registro de ponto;
 - **c)** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - **e)** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - **f)** Comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.26, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;e
 - **g)** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- **12.6.3.1** A documentação acima, quando solicitada, deverá ser apresentada à equipe de fiscalização em até <u>10 (dez) dias corridos</u>, podendo ser prorrogado, desde que o pedido de prorrogação seja formalmente apresentado antes do vencimento do prazo, devidamente justificado pela CONTRATADA, para ser submetido à apreciação da equipe de fiscalização.
- **12.6.4 -** Entrega de <u>cópia da documentação</u> abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - **a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões



FUSAM FUNDAÇÃO DE SAÚDIS E ASSISTÊNCIA DO MANCIPO DE CACUPANA

Folha nº. Processo nº. 075/2025 Dispensa nº 035/2025 Assinatura:

contratuais:

- **c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- **12.7** A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no **item 11.6.4** acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- **12.8** No caso de cooperativas a documentação a ser apresentada à fiscalização será:
 - **a)** Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
 - **b)** Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
 - c) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
 - d) Comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);
 - e) Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
 - f) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
 - **g)** Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- **12.9 -** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato emitirão ofício, respectivamente, à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao Ministério do Trabalho.
- **12.10 -** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- **12.11** A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **13.1 -** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 %(trinta por cento) do valor total do contrato, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de referência, nas seguintes condições:
 - **13.1.1** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- **13.1.2** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto; e
- **13.1.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 - 13.1.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta



mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

- **14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.
- **14.2 -** O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei n° 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.
- **14.2.1** Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.
- **14.2.2** O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.
- **14.2.3** Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- **14.3 -** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.4 -** Eventuais alterações serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOMEAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -

16.1 A CONTRATADA executará o contrato todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente,



devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

	A DECIMA		

17.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM Marcela Aparecida da Silva França

CPF nº

	Presidente da FUSAM	
	CONTRATADA	
	CNPJ nº/ NIRE	
	CEP:	
	Telefone: () – e-mail:	
	Representante Legal	
	Cargo:	
	CPF RG nº	
Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
	RG:	RG:



MINUTA - LC - 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

Processo nº 075/2025 - Pregão Eletrônico nº 035/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM
CONTRATADO:
CONTRATO № (DE ORIGEM):/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA, COM O FORNECIMENTO DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS, LEITURA MENSAL E CONTROLE DE DOSES DE RADIAÇÃO IONIZANTE RECEBIDA POR TRABALHADORES DO SETOR DE RADIOLOGIA
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de fevereiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Caçapava, de de 2025.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Marcela Aparecida da Silva França
Cargo: Presidente da Fusam
CPF:
Assinatura:



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

<u>DE BIGITAÇÃO.</u>	
Nome: Marcela Aparecida da Silva França	
Cargo: Presidente da Fusam	
CPF:	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
<u>Pelo contratante</u> :	
Nome: Marcela Aparecida da Silva França	
Cargo: Presidente da Fusam	
CPF:	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF	
Assinatura:	<u></u>
<u>ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE</u> :	
Nome: Kelem Karla de Lima	
Cargo: Gerente Financeiro	
CPF:	
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	FISCAL(AIS) DO CONTRATO:
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura:
DEMAIC DECDONCÁVEIC (*)	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela



Resolução nº 11/2021).



Minuta – LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo nº 075/2025 - Pregão Eletrônico nº 035/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM
CNPJ Nº: 50.453.703/0001-43 CONTRATADA:
CNPJ nº/
CONTRATO N° (DE ORIGEM):/2025
DATA DA ASSINATURA://2025
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA, COM O FORNECIMENTO DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS, LEITURA MENSAL E CONTROLE DE DOSES DE RADIAÇÃO IONIZANTE RECEBIDA POR TRABALHADORES DO SETOR DE RADIOLOGIA VALOR (R\$): R\$
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei,
que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no
respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei,
que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir
relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à
disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de
obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo
cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em
suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.
Caçapava, DE DE 2025.
RESPONSÁVEL:
Nome e cargo: Marcela Aparecida da Silva França— Presidente da Fusam
E-mail institucional: <u>presidência@fusam.com.br</u>
Assinatura: